



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

PC-26
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL N.º 1045/01 - DE 30.11.01
Altera Lei Municipal nº 868/92, de que trata
do Regime Jurídico, Administração de pessoal
e Plano de carreira dos Servidores Municipais
de Nova Guataporanga e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DO REGIME JURÍDICO

ARTIGO 1º)- O Regime Jurídico dos Servidores e/ou funcionários da Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Nova Guataporanga, fica alterado, a partir desta Lei, para:

- I- Servidores Provimento Efetivos, pertencentes ao Regime Único de Previdência Municipal, ficarão vinculados ao Estatuto Municipal;
- II- Servidores Provimento em Comissão de livre exoneração, contratados por prazo determinado, e outros, ficarão vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

ARTIGO 2º)- Os regimes instituídos no artigo anterior estabelecerão as relações entre a Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal e seus servidores;

ARTIGO 3º)- Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, e em Comissão ficam automaticamente incluídos e enquadrados nos cargos constantes desta Lei;

§ Único)- Estarão automaticamente extintos à medida que vagarem, os cargos Estatutário de provimento efetivo constantes e preenchidos através de Leis anteriores.

CAPITULO II

ARTIGO 4º)- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

ARTIGO 5º)- O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores Municipais, assim atendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal e C.L.T.

ARTIGO 6º)- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Segue fl. 02.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

F o l h a02.

ARTIGO 7º)- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Funcionário Público legalmente investido em cargo Público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e C.L.T;
- II- Cargo Público, A posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
- III- Emprego Público, a posição instituídas na organização do funcionalismo, criado em Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um emprego público;
- IV- Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza de seu vínculo com a Administração Municipal;
- V- Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VI- Referência, o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;
- VII- Grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VIII- Padrão, o conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;
- IX- Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- X- Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPITULO III

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 8º)- O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I- Parte Permanente, composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por servidores Estatutários;
- II- Parte Suplementar, composta de cargos, de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal.

S e g u efl...03.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

Folha03.

CAPITULO I

DA PARTE PERMANENTE

ARTIGO 9º)- Ficam criados os empregos em comissão constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 10)- Os empregos em comissão são os livre preenchimento e dispensa, respeitadas as condições para o preenchimento.

ARTIGO 11)- Todo servidor público que vier a ocupar empregos em comissão, terá resguardado seu direito de retornar ao cargo ou emprego de origem.

ARTIGO 12)- Ficam criado os empregos permanentes constante do anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 13)- Os servidores em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classifica dos no emprego correspondente, ora criado.

ARTIGO 14)- Os empregos permanentes de Provimento Efetivo, serão preenchidos mediante concurso Público.

SECÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

ARTIGO 15)- Os cargos de provimento efetivos a serem extintos na vacância, serão discrimina dos e denominados no anexo III desta Lei.

ARTIGO 16)- Serão extintos na vacância os cargos discriminados do anexo III, da presente Lei, independente de novo ato.

CAPITULO IV

DA ESCLA DE VENCIMENTO

ARTIGO 17)- A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de referên cias numéricas em algarismos arábicos constantes dos Anexos, I, II, III, IV, com (05) cinco graus, da Letra "A" a "E".

ARTIGO 18)- A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

ARTIGO 19)- Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são constantes do anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 20)- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de Salário.

Seguefl...04.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

Folha04.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 21)- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, encarregado e do emprego de chefia por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

- I- O substituto perceberá a diferença de vencimentos entre as duas alterações, no grau que se encontrar classificação;
- II- Nas demais substituições, serão regulamentadas por Lei suplementar.

ARTIGO 22)- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPITULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA PARTE

ARTIGO 23)- Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a Sexta-Parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

ARTIGO 24)- Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título e idêntico fundamento.

CAPITULO VII

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

ARTIGO 25)- A promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da referência em que corresponde a uma classe.

ARTIGO 26)- A promoção horizontal far-se-á obedecendo o critério de merecimento.

SECÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

ARTIGO 27)- O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho da forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

Seguefl. 05.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2001

ANEXO-I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA C.L.T

<u>DENOMINAÇÃO DO EMPREGO</u>	<u>QTDE</u>	<u>REF.</u>
Diretor de Esportes e Lazer	01	08
Fiscal de Setores	04	08
Fiscal Geral	01	09
Fiscal de Obras	01	09
Chefe do Setor de Fisioterapia	01	10
Diretor de Saúde	01	10
Diretor de Educação e Cultura	01	10
Coordenador de Programas Sociais	02	10
Diretor de Agricultura e Abastecimento	01	10
Assessor Jurídico	01	12
Secretário	01	12
Diretor Administrativo	01	12
Assessor Geral	01	13

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Novembro de 2001.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2001

ANEXO-II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

<u>DENOMINAÇÃO DO EMPREGO</u>	<u>QTDE</u>	<u>REF.</u>
Serviços Gerais-I	70	01
Serviços Gerais-II	40	02
Atendente	10	03
Encarregado Geral	05	04
Escriturário-I	15	05
Recepcionista	02	05
Almoxarife	01	05
Motorista	18	06
Tratorista	05	06
Pedreiro	15	06
Carpinteiro	02	06
Encanador	02	06
Eletricista	02	06
Padeiro	03	06
Escriturário-II	05	06
Auxiliar de Enfermagem	05	06
Bibliotecário	01	06
Professor-I	06	06
Professor-III	05	07
Mecânico	02	08
Operador de Máquinas	03	08
Lançador	01	09
Escriturário-III	04	09
Farmacêutico	01	10
Auxiliar da Secretaria	01	11
Auxiliar da Contabilidade	01	11
Engenheiro Civil	02	12
Contador	01	12
Tesoureiro	01	10
Agrônomo	02	12
Dentista	02	13
Médico	03	13

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Novembro de 2001.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2001

ANEXO-III

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

<u>DENOMINAÇÃO DO EMPREGO</u>	<u>QTDE</u>	<u>REF.</u>
Serviços Gerais-I	01	01
Serviços Gerais-II	01	02
Fiscal de Tributação	01	07
Fiscal	01	07
Tesoureiro	01	10
Chefe do Setor de Contabilidade	01	10

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Novembro de 2001.


LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA

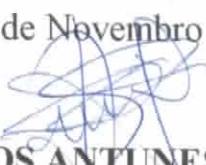
LEI MUNICIPAL Nº 1045/01 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

ANEXO - IV

REF	G R A U S				
	A	B	C	D	E
01	180,00	189,00	198,00	208,00	219,00
02	184,00	194,00	203,00	213,00	224,00
03	191,00	200,00	210,00	221,00	232,00
04	200,00	210,00	221,00	232,00	244,00
05	233,00	249,00	256,00	269,00	283,00
06	264,00	277,00	291,00	305,00	320,00
07	278,00	291,00	306,00	321,00	337,00
08	347,00	365,00	383,00	402,00	422,00
09	368,00	386,00	405,00	425,00	447,00
10	463,00	486,00	510,00	536,00	563,00
11	594,00	623,00	654,00	687,00	722,00
12	638,00	669,00	703,00	738,00	775,00
13	737,00	774,00	813,00	853,00	896,00

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 30 de Novembro de 2001.


LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-